



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Max Russi</p> | | |

Fica alterado o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/21, que modifica o *caput* e os incisos do art. 32 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 Os recursos do DESENVOLVE FLORESTA terão a seguinte destinação:

I - 10% (dez por cento) para as atividades administrativas do Fundo, bem como em educação ambiental;

II - 10% (dez por cento) para o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT;

III - 80% (oitenta por cento) para as atividades de florestamento, reflorestamento, aquisição de créditos de reposição florestal, desenvolvimento de pesquisa e desenvolvimento do setor florestal, assistência técnica, extensão florestal, recuperação de áreas degradadas e das matas ciliares.

Parágrafo único. Os recursos da taxa de reposição florestal recolhidos ao DESENVOLVE FLORESTA poderão ser geridos por instituições financeiras públicas ou privadas e/ou instituições sem fins lucrativos na forma de regulamento, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo que os recursos do Desenvolve Floresta venham a contribuir também para o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT, de modo a diminuir o déficit público e, eventualmente, que seja possível diminuir as alíquotas dos servidores e especialmente dos aposentados e pensionistas.

Por todas estas relevantes razões, solicito o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposta de emenda modificativa.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Maio de 2021

Max Russi
Deputado Estadual